



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com “comunique-se” por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para obtenção do “habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O “habite-se” para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido “habite-se”, este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário.”

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo digital.

Parágrafo único. O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

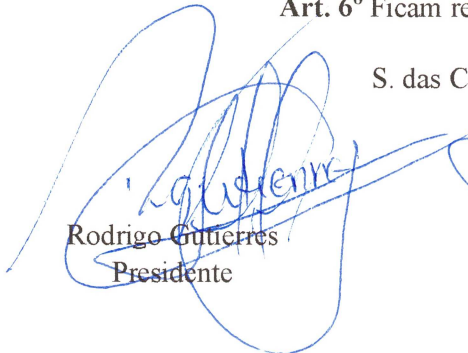
Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias úteis, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal.”

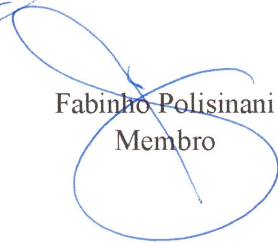
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 04 de maio de 2021.



Rodrigo Gutierrez
Presidente



Fabinho Polisinani
Membro



Tenente Almeida
Membro